



LEI Nº 2.761, de
03 de NOVEMBRO de 1994

Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município de
Guaratinguetá, para o
Exercício Financeiro de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO para o Exercício de 1995 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 41.125.650,00 (Quarenta e Um Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais) para a Administração Direta e, em R\$ 5.102.000,00 (Cinco Milhões, Cento e Dois Mil Reais) para a Administração Indireta e Empresa Pública Municipal, totalizando R\$ 46.227.650,00 (Quarenta e Seis Milhões, Duzentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei..

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1- Receitas Correntes	35.252.850,00
Receita Tributária	4.753.550,00
Receita Patrimonial	8.546.500,00
Receita Industrial	1.100.000,00
Transferência Correntes	17.668.900,00
Outras Receitas Correntes	3.183.900,00
2 - Receitas de Capital	5.872.800,00
Alienação de Bens	8.000,00
Transferência de Capital	5.500.000,00
Outras Receitas de Capital	364.800,00
Total da Administração Direta	41.125.650,00



II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	R\$
1 - Receitas Correntes	2.310.000,00	
2 - Receitas de Capital	5.590.000,00	7.900.000,00
(-)Transferência do Município		5.500.000,00
Total da Administração Indireta		2.400.000,00

III - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Receitas de Capital	2.702.000,00
Total da Empresa Pública Municipal	2.702.000,00
Total Geral da Receita	46.227.650,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, Conforme a Lei 4.320/64 sob o seguinte desdobramento:



POR ORGÃOS DE GOVERNO	R\$
Despesas Fixadas	
Câmara Municipal	978.817,00
Chefia do Executivo	2.489.500,00
Secretaria do Planejamento	415.700,00
Secretaria da Fazenda	1.621.600,00
Secretaria da Administração	6.201.150,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	603.000,00
Secretaria de Viação/Obras Públicas	14.146.700,00
Secretaria de Serviços Urbanos	2.798.000,00
Secretaria de Educação/Cultura	6.616.500,00
Secretaria de Esportes	817.200,00
Secretaria de Turismo e Lazer	181.500,00
Secretaria da Saúde	3.470.483,00
Secretaria da Agricultura/Abastecimento	227.500,00
Secretaria de Promoção Social	405.000,00
Secretaria de Ciência e Tecnologia Desenv. Econom.	153.000,00
Total da Administração Direta	41.125.650,00

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Serviço Autônomo de Águas e Esgoto	7.900.000,00
(-) Transferência do Município	5.500.000,00
Total da Administração Indireta	2.400.000,00



EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Despesas de Capital	2.702.000,00
Total da Empresa Pública Municipal	2.702.000,00
Total Geral das Despesas	46.227.650,00

II - POR CATEGORIAS ECONOMICAS	R\$
1 - Administração Direta	
Despesas Correntes	27.748.650,00
Despesas de Capital	13.377.000,00
Total das Despesas	41.125.650,00

2 - Administração Indireta	
Despesas Correntes	2.310.000,00
Despesas de Capital	5.590.000,00
Sub-total	7.900.000,00
(-) Transferência do Município	5.500.000,00
Total da Despesa	2.400.000,00



3 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Despesas Capital	2.702.000,00
Total das Despesas	2.702.000,00
Total Geral das Despesas	46.227.650,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
1 - Administração Direta	
Legislativa	978.817,00
Administração e Planejamento	14.571.350,00
Agricultura	227.500,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	136.500,00
Educação e Cultura	7.433.700,00
Habitação e Urbanismo	5.226.500,00
Indústria, Comércio e Serviços	334.500,00
Saúde e Saneamento	9.686.483,00
Assistência e Previdência	581.800,00
Transporte	1.948.500,00
Total da Despesa	41.125.650,00

2 - Administração Indireta	R\$
Saúde Saneamento	7.900.000,00
(-) Transferência do Município	5.500.000,00
Total da Despesa	2.400.000,00



3 - Empresa Pública Municipal	
Habitação e Urbanismo	2.702.000,00
Total Geral da Despesas	46.227.650,00

IV - POR PROGRAMAS	
1 - Administração Direta	
Processo Legislativo	978.817,00
Administração	12.534.050,00
Administração Financeira	1.121.600,00
Planejamento Governamental	915.700,00
Promoção e Extensão Rural	227.500,00
Segurança Pública	136.500,00
Ensino Fundamental	6.579.500,00
Educação Física e Desportos	817.200,00
Cultura	37.000,00
Habitação	1.878.800,00
Urbanismo	629.700,00
Serviços de Utilidades Públicas	2.718.000,00
Comércio	153.000,00
Turismo	181.500,00
Saúde	3.470.483,00
Saneamento	6.216.000,00
Assistência	581.800,00
Transporte Roviário	330.000,00
Transporte Urbano	1.618.500,00
Total da Despesa	41.125.650,00

11



2 - Administração Indireta	
Saúde e Saneamento	7.900.000,00
(-) menos Transferência do Município	5.500.000,00
Total da Despesa	2.400.000,00

3 - Empresa Pública Municipal	
Habitação Urbanismo	2.702.000,00
Total Geral da Despesa	46.227.650,00

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

1 - Proceder a atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias, no 1º dia de cada mês, de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, índice de base de janeiro de 1995.

2 - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa orçada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

3 - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

4 - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos de item VI do artigo 167, da Constituição Federal.



Guaratinguetá - SP

Artigo 5º - A autorização de que trata o artigo anterior não quebrará o limite nele previsto, quando destinado:

1 - A suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal civil e encargos, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que poderão ser suplementados de acordo com as necessidades;

2 - Transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulação institucionais legalmente autorizadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.

P. B. 19/11/94